# LEI Nº 6.502/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terreno pertencentes ao Patrimônio Municipal, na forma da lei.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as áreas de terreno relacionados no Anexo I desta lei, pertencentes ao Patrimônio Público, devidamente cadastradas e avaliadas, através da efetivação de regular processo licitatório, na forma da lei.

Parágrafo único – Os valores de avaliação dos lotes constantes do Anexo I poderão ser parcelados em até 100 (cem) vezes, corrigidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 2º –** Integram esta lei, de forma indissociável:

a) Anexo I – Contém a descrição dos lotes a serem objeto da alienação através de regular procedimento licitatório, na forma da lei;

b) Anexo II – Contém cópias reprográficas dos Laudos de Avaliação da Comissão Municipal de Regularização de lotes e áreas pertencentes ao Patrimônio Público, correspondentes aos lotes relacionados no Anexo I desta lei, bem ainda cópia reprográfica das matrículas dos referidos imóveis.

**Art. 3º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito